



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

MIGUELÓPOLIS — S.P.

Fls. Nº. =009=



=LEI Nº 2.165 de 10.03.1.994=
=====

Prefeito Municipal

REAJUSTA PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIGÊNCIAS.

VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de abril de 1.990, - - - - -
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º) - É concedido reajuste de conformidade com a Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal em Comissão, efetivos e contratados mensalistas da Prefeitura, anexo VI da Lei nº 2.148 de 29.10.1993, à partir de 1º de março de 1.994, com conversão em URV, pelo vencimento do mês de fevereiro.

Artigo 2º) - Os proventos dos Inativos e Pensionistas são convertidos pelo URV, pelos vencimentos relativos ao mês de fevereiro de 1.994.

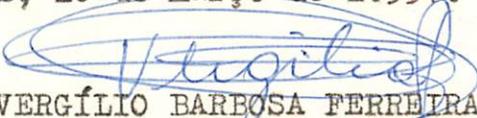
Artigo 3º) - O salário família será pago a razão de 3,47 URV, por dependente.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentária vigente.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 10 de março de 1.994.


VERGÍLIO BARBOSA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei,
Miguelópolis, data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Auxiliar Administrativo.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

MIGUELÓPOLIS — S.P.

=LEI Nº 2.165 de 10.03.1994=

Fls. Nº. =010=

Prefeito Municipal

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL EM COMIS-
SÃO, EFETIVOS E CONTRATADOS MENSALISTA DA PREFEITURA

LEI Nº 2.148 de 29.10.1993

TABELA ÚNICA

| REFERÊNCIA | EM CR\$ | VENCIMENTOS CONVERSÃO PELA URV |
|--------------|------------|-----------------------------------|
| 01 | 44.917,57 | 69,38 |
| 02 | 48.272,95 | 74,56 |
| 03 | 52.770,36 | 81,50 |
| 04 | 56.344,96 | 87,02 |
| 05 | 60.598,40 | 93,59 |
| 06 | 65.587,28 | 101,30 |
| 07 | 71.099,45 | 109,81 |
| 08 | 77.184,39 | 119,21 |
| 09 | 83.902,23 | 129,58 |
| 10 | 91.316,59 | 141,03 |
| 11 | 99.505,27 | 153,67 |
| 12 | 109.564,37 | 169,22 |
| 13 | 118.527,36 | 183,06 |
| 14 | 129.548,16 | 200,08 |
| 15 | 141.714,51 | 218,87 |
| 16 | 155.468,39 | 240,11 |
| 17 | 174.865,27 | 270,07 |
| 18 | 188.237,29 | 290,72 |
| 19 | 206.513,35 | 318,94 |
| 20 | 226.691,59 | 350,11 |

À PARTIR DE 1º de MARÇO DE 1.994.-